



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.854.698/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2013
NOME EMPRESARIAL BANCO DE ALIMENTO DA CIDADE DE LUCENA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANCO DE ALIMENTO DA CIDADE DE LUCENA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DAVID FALCAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.315-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LUCENA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO iptulucena@hotmail.com	TELEFONE (83) 3293-1981/ (83) 3293-1981	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2023** às **11:47:24** (data e hora de Brasília).

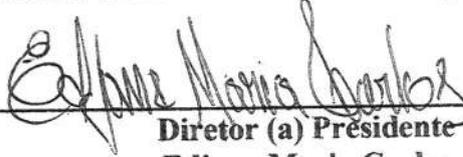
Página: 1/1

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA ELEITA EM ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA DO BANCO DE ALIMENTOS DA CIDADE DE LUCENA-PB**

FUNDADA: EM 04/12/2012 - CNPJ: DE Nº 17.854.698/0001-05

Endereço na rua José Bezerra Cavalcante Centro Cep: 58.315-000

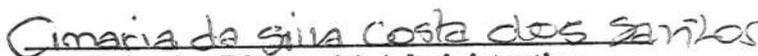
Ao 13 dia do mês de Dezembro do ano de 2020, as 09h40min, em 1 convocação, com a presença dos membros e participantes, número suficientes para o início dos trabalhos onde todos estão de acordo em assembleia geral ordinária do banco de alimentos da cidade de Lucena pra deliberar sobre o assunto que consta no edital de convocação cuja a convocação trata-se da ELEIÇÃO da NOVA DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL com o mandato de 4 anos onde o termino do mandato vai até 2024 e os membros presentes falaram da importância dos projetos, onde o banco de alimentos tem ajudado muitas famílias, em situação de vulnerabilidade, e famílias que também precisa dos alimentos o banco de alimentos faz a doação, pra mais de dezenove instituição e associações, unidade de saúde, e creche, foi escolhido entre os membros do banco de alimentos os seguintes diretores e conselheiros pra um novo mandato e todos aprovaram por unanimidade, pra um novo mandato todos que foram apresentados para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal foi aprovado em assembleia geral pra Diretor (a) presidente a Sr^a **Edjane Maria Carlos**, Vice Diretor (a) presidente o Sr **José Maria Pereira Garcia**, primeiro Diretor (a) Administrativo o Sr^a **Cinária da Silva Costa dos Santos**, Segundo Diretor (a) de Administração a Sr^a **Ana Lúcia de Brito Ferreira Ferraz**, primeiro Diretor (a) de Finanças o Sr^o **Severino Primo Cavalcante** Segundo Diretor (a) de Finanças (a) Sr^o **Joab Dornelas da Silva**, o Conselho Fiscal: primeiro(a) Fiscal a Sr^o **Wemerson Silva de Oliveira** Segundo (a) Fiscal o Sr^o **Jobis Nogueira do Carmo**, terceiro(a) Fiscal o **Robson Moreira dos Santos** para os Suplentes do Conselho Fiscal primeiro Suplente (a) de Fiscal: Sr^a **Márcia Silva Isidorio dos Santos** Segundo Suplente (a) de Fiscal; Sr^a **Patrícia Pereira dos Santos** terceiro Suplente (a) de Fiscal: o Sr^a **Elvis de Souza Sales**. eu **Thays da Silva Santos Oliveira** na qualidade de secretaria fui escolhida para secretaria dos trabalhos da eleição, dei por encerrada a eleição, onde foi todos empossados a nova diretoria e conselho fiscal, eu lavrei presente ATA que depois de lida segui assinada por todos da diretoria eleita e o conselho fiscal abaixo e a lista de presença da ATA .



Diretor (a) Presidente
Edjane Maria Carlos
CPF:983. 248. 104-04



Vice Diretor (a) Presidente
José Maria Pereira Garcia
CPF: 409.222.604-78



Primeiro Diretor (a) Administrativo
Cinária da Silva Costa dos Santos
CPF: 108.168.297-30



Ana Lucia de Brito Ferreira Ferraz
Segundo Diretor (a) Administrativo
Ana Lucia de Brito Ferreira Ferraz
CPF: 379.862.874-20

Severino Primo Cavalcante
Primeiro Diretor (a) de Finanças
Severino Primo Cavalcante
CPF: 797.224.074-49

Joab da Silva Dornelas
Segundo Diretor (a) de Finanças
Joab da Silva Dornelas
CPF: 041.761.094-75

Conselho Fiscal

Wermeson Silva de Oliveira
Primeiro (a) Fiscal
Wermeson Silva de Oliveira
CPF: 092.594.974-42

Jobis Nogueira do Carmo
Segundo (a) Fiscal
Jobis Nogueira do Carmo
CPF: 077.222.887-66

Robson Moreira dos Santos
Terceiro (a) Fiscal
Robson Moreira dos Santos
CPF: 080.154.404-16

Suplentes do Conselho Fiscal

Márcia Silva Isidorio dos Santos
Primeiro (a) Suplente do Conselho Fiscal
Márcia Silva Isidorio dos Santos
CPF: 132.364.967-03

Patrícia Pereira dos Santos
Segundo (a) Suplente do Conselho Fiscal
Patrícia Pereira dos Santos
CPF: 073.021.334-09

Elvis de Souza Sales
Terceiro(a) Suplente do Conselho Fiscal
Elvis de Souza Sales
CPF: 062.356.134-40

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL JOSÉILO PAULO NETO
Todos Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado no livro Bl. 1 fls. 150 sob n.º 24009
Registrado no livro 313 fls. 114 sob n.º 2059
OBS: Leguinho da nota
Lucena (PB) 16 de dezembro de 2020
de Letícia Ferreira de Mendonça Santos
Selya Gercina Mendonça Santos - Tabelião
Selya da Bandeira Luna Freire - Substituta / Regina Soares Lima - Escrivã

SELO DIGITAL
RKN12463-21UM
Consulte Autenticidade em:
https://selodigital.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
(DEFINITIVO)

Número do Alvará: 000000022	Validade: 30/12/2022	Inscrição Municipal: 135.009-9	Competência: 2022
---------------------------------------	--------------------------------	--	-----------------------------

Concedido a:
BANCO DE ALIMENTO DA CIDADE DE LUCENA

Nome Fantasia:
BANCO DE ALIMENTO DA CIDADE DE LUCENA

Endereço / Logradouro:
RUA AGRICIO JOSE DE LIMA, S/N, BAIRRO NOVO, LUCENA/PB CEP: 58315-000

CPF/CNPJ: 17.854.698/0001-05	Início de atividade: 02/2013	Simples Nacional: NÃO	Natureza Jurídica: 399-9 ASSOCIAÇÃO PRIVADA
--	--	---------------------------------	---

Atividade Econômica Principal:
S94308000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

Observações:
ALVARA DE FUNCIONAMENTO 2022

AUTENTICAÇÃO



OHSU22943

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: <https://www.lucena.pb.gov.br/>

REGIMENTO INTERNO DO BANCO DE ALIMENTOS DA CIDADE DE LUCENA

CAPITULO I –DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO.

Art.1º - O Presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Banco de Alimentos da cidade de Lucena/PB

Art.2º- O Banco de Alimentos da cidade de Lucena é um programa de Abastecimento e Segurança Alimentar desenvolvido através de programas e projetos governamentais e não-governamentais como também através de aprovação do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, como também pelo FUMDESA (Fundo Municipal da agricultura).

Art.3º- O Banco de Alimentos tem sua base de operações na sede, localizada na rua; José Madrugada Bezerra Cavalcante, s/n, centro, Lucena-PB, CEP; 58315.000, Criado pelo projeto de lei: PE/ N° 750/2012, inscrito no cadastro Nacional MDS da pessoa jurídica sob CNPJ: de nº: 17.854.698/0001-05, no Município de Lucena-PB, estado da Paraíba-PB

CAPITULO II - Do Objetivo

O Banco de Alimentos tem como objetivo receber, alimentos por parte de programas e projetos de iniciativas dos Governos federal, estadual e Municipal, bem como arrecadar coletar, e distribuir alimentos sólidos ou líquidos doados por estabelecimentos comerciais e /ou industriais ligados a atacado ou varejo, de alimentos e por colaboradores em geral, para o fim de distribuí-los em nossa cidade, bem como nas Cidades circunvizinhas, por meio de: Associações, Institutos, Fundações, Creches, Crás, Casas de Apoio ONGs, Instituições Filantrópicas, Igrejas, Escolas, Hospital Colônias de Pescadores, Albergues, Cozinha Comunitária e Restaurantes popular e entre outras, onde os alimentos será doado como alimentos ou refeições que são destinado às famílias de baixa renda .

Parágrafo primeiro: só será permitida a entrega de alimentos para Entidades e Instituições a Aquelas que estiveram cadastradas junto ao Banco de Alimentos por meio da ficha de inscrição fornecida pelo mesmo.

Parágrafo segundo- O Banco de Alimentos tem prazo de duração indeterminado.

DA ENTRADA DOS ALIMENTOS:

Art.4º- Os alimentos provenientes de doação podem até o Banco de Alimentos das seguintes formas:

I Por meio de programas como P. A. A do Governo Federal FOME ZERO, BRASIL SEM MISÉRIA, P. A. A do Governo Estadual, Governo Municipal;

II Por meio de projetos de advindo de outras Cidades

III Recolhido pelo Banco de Alimentos no local indicado pelo doador:

IV Entregue pelo doador no Banco de Alimento;

V Entregue por outro Banco de Alimentos;

VI por empresas, redes de distribuidoras de alimentos, como supermercados e outros

Art.5º- O Banco de Alimentos arrecadará os Alimentos por meio da compra direta da Agricultura familiar, tanto de projetos realizados na cidade, bem como nas cidades circunvizinhas. Por meio de doações de alimentos comprados e/ou (não provenientes de combate ao desperdício) feitas por comerciantes, empresas e/ou Indústrias, produtos ou cidadãos, são permitidas

Parágrafo único: No ato do recebimento dos produtos será efetuado o registro de entrada e emitido recibo dos Alimentos provenientes de doação, conforme modelo de formulário específico de recibo e de controle de entrada de Alimentos fornecido pelo Banco de alimentos.

CAPITULO -III DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTOS MANIPULAÇÃO.

Art.6º- Do alimento, Após o recebimento, a equipe do Banco de alimentos efetuará a pesagem e seleção dos alimentos próprios para o consumo humano. Feita a seleção dos alimentos, os que forem julgados impróprios para o consumo humano serão recolhidos e devolvidos aqueles que não atenderem a condição para o consumo. Será destinado ao aterro sanitário (lixo orgânico) e/ou ser destinados aos criadores de animais (porcos galinhas e outros)

DA SAIDA:

Art.7º- Os alimentos provenientes do banco de alimentos podem chegar aos usuários da seguinte forma:

I- a entidade assistencial Banco de alimentos será a responsável, para receber os alimentos com: transporte embalagem, sacos, sacolas, caixa plástica

II- O Banco de Alimentos (por meio de serviço terceirizado, contratados, voluntario ou parceiros) entrega dos alimentos as Instituições, entidade ou comunidade em caso de dificuldade e de acordo com a condição do BANCO DE ALIMENTO.

III - As entidades deverão comprometer-se a distribuir os alimentos no mesmo dia em que sair do banco de alimento para que os destinem as pessoas carentes , na forma de alimentos ou refeição para beneficiar famílias de baixa renda ou pessoas com vulnerabilidade social

IV O banco de alimento por meio de uma cozinha comunitária ou um restaurante popular pode servir refeições três vez por dia ou uma vez por dia e também distribuição de pães nas comunidades e na própria dependência do banco, de alimentos onde será supervisionado pelo sim a manipulação dos alimentos para pode ser servido as famílias ou doados.

CAPITULO IV – Dos usuários beneficiados:

São usuários do Banco de Alimento do Município:

I – Entidades Assistentes, Associações, Institutos, Fundações, Creches, Casa de Apoio, ONGs, Instituições Filantrópicas, Igrejas, Cras, Asilos, Hospitais, Cozinha Comunitária e Restaurante Popular Escolas, Colônias

de Pescadores, Albergues, que atendem indivíduos em situação de vulnerabilidade social, cadastradas juntos ao Banco de Alimentos.

São beneficiários do banco de Alimentos do município

II – quem usufruir dos serviços das entidades assistenciais cadastradas juntos ao banco de alimentos quem consomem os alimentos distribuídos pelo mesmo São: Crianças, adolescentes, Idosos, e Outros em situação de vulnerabilidade social.

III – População em geral que se encontra em situação de insegurança alimentar.

Art.8º- O Banco de alimentos receberá o cadastro dos que fazem parte do programa bolsa família, bem como os cadastros das entidades receptoras.

CAPÍTULO V – Da administração:

Art. 9º- Os órgãos de administração do banco de Alimentos são

1. Diretoria executiva;
2. Conselho Fiscal;
3. Assembléia Geral;

Do funcionamento:

Art.10º- O Banco de Alimentos funcionará de segunda a sexta das 07h00min as 17h00min. Para funcionamento em feriados ou datas festivas se dará conforme recebimento das doações e programas.

Parágrafo Único- O funcionamento do Banco de alimentos pendura enquanto houver disponibilidade de doações e demanda de usuários.

Da equipe de trabalho:

Art.11º - Comporão a equipe de trabalho do Banco de Alimentos os seguintes contratados e/ou estagiário e voluntario:

- 06 Diretoria Executivo
- 01 Assistente social;
- 01 Nutricionista;
- 01 Contador;



01 Assistente Administrativo;

03 Aux: de serviços Gerais no mínimo;

01 motorista;

01 Estagiário em nutrição e/ou serviço Social.

Parágrafo Único – A composição da equipe de trabalho do banco de alimentos poderá ser ampliada a qualquer momento, mediante avaliação e necessidade, do mesmo pela diretoria executiva em concordância com o conselho fiscal.

Art.12º - O Banco de Alimentos se reunirá ordinariamente sempre a cada três meses na sede do Banco de Alimentos sempre as 09h00min, na segunda semana de cada mês na terças feiras.

Parágrafo primeiro – a ausência não justificada por três reuniões durante o mesmo ano, acarretará a automática exclusão do representante, devendo a respectiva entidade ser imediatamente ser avisada por escrito, onde a mesma devera fazer nova indicação, para o novo diretor pra a Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Em caso de necessidade, o presidente ou 2/3 (dois terços) poderão convocar reunião extraordinária do órgão, desde que a pauta da reunião seja informada com antecedência de cinco (5) dias antes.

Art.13º - Compete ao Diretor – presidente

- a) Presidir as reuniões e determinar sua instalação;
- b) Autorizar despesas;
- c) Indica o núcleo de operacionalização do programa;
- d) Representar a entidade em eventos, cursos, palestras, congressos, entrevistas como também perante a administração publica em juízo, podendo indicar representante;
- e) Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria do Banco de Alimentos;
- f) Abrir contas juntamente com o tesoureiro, assinar, cheks e promover os pagamentos e recebimentos, bem como, todos os papeis que exijam responsabilidade financeira do Banco de Alimentos ;
- g) Assinar a prestação de contas do Banco de Alimentos;

- 
- h) Operar permanentemente na captação de novos doadores;
 - i) Estabelecer convênios e parcerias com organismos públicos Municipal, Estadual e Federal ou com entidades privadas, para desenvolvimento de atividades relacionado ao programa.
 - j) Contratar funcionários ou serviços de assessorias, inclusive de natureza jurídica, com a aprovação da Diretoria que registrara em livro de ata.

Art.14º- O Banco de Alimentos manter-se-á através dos convênios, estadual e /ou federal bem como, com o comercio, sendo que essa renda, e/ou recurso, serão aplicados integralmente nas despesas e manutenção da entidade, no desenvolvimento da instituição como também por meio de gratificações por serviço prestado pelos membros da Diretoria.

Parágrafo primeiro – A verba oriunda dos convênios firmados com o Banco de Alimentos será gerenciada pelo presidente ia Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – o presidente será remunerado por suas atividades na entidade.

Art.15º - Os veículos, equipamentos e outros bens doados ao BMA/Lucena, serão incorporados ao patrimônio da entidade, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do programa.

Art.16 – O mandato dos componentes da Diretoria Executiva e do Banco de Alimentos será de 4 (quatro) anos, como também o do conselho fiscal e seus respectivos suplentes permitida a recondução a reeleição do Banco de Alimentos.

CAPITULO VI – Do conselho fiscal:

Art.17º O conselho fiscal será construído por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em assembléia geral e terá por incumbência acompanhar e avaliar a administração do Banco de Alimento/Lucena bem como emitir perante assembléia geral, parecer sob a regularidade do mesmo.

Da comissão geral.

Art.18º - A eleição dos cargos eletivos da Diretoria e do conselho fiscal será formada por uma comissão composta por:

I - 01 (um) presidente;

II - 02(dois) escrutinadores;

III -02(dois) fiscais;

IV -01(um) secretário;

Art.19º - Esta comissão será constituída por membros indicados em Assembléia geral.

VII – Compete a comissão eleitoral:

I – Colocar um edital de convocação em três lugares públicos com hora, data e pauta para nova eleição da diretoria do Banco de Alimentos faltando quinze dias para o termino do mandato;

II – E verdade para compor essa comissão, a participação dos membros da diretoria do conselho fiscal, bem como os inscritos de que trata o presente estatuto;

III – Após o registro de chapas segue-se a eleição onde será feito a contagem dos votos após o termino da eleição, serão empossados a nova diretoria e o conselho fiscal para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art.20º - Os casos omissos bem como mudanças neste regimento interno, serão resolvidos em primeira instancia pela diretoria Executiva. Este Regimento Interno entra em vigor na data sua aprovação.



PRESIDENTE

BANCO DE ALIMENTO DA CIDADE DE LUCENA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL JOSÉLIO PAULO NETO

Títulos Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado no livro A11 fls. 121 sob n.º 2099

Registrado no livro B13 fls. 31 sob n.º 1856

OBS Registro do Regimento

Lucena (PB) 25 de abril de 2017

Salette Gomes de Mendonça Santos

Salette Gomes Mendonça Santos - Tabeliã
Suely de Mendonça Luna Freire - Substituta / Regina Soares Lima - Escrevente

SELO DIGITAL

AEX58761-5UB4

Consulte Autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



Lucena: 20 /12/2016

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DE ALIMENTOS DA CIDADE DE LUCENA



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO.

Art. 1º - O Banco de Alimentos da Cidade de Lucena, é um programa de Abastecimento e Segurança Alimentar gerido através de programas governamentais e não-governamentais como também através de projetos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, como também pelo FUMDESA (Fundo Municipal da Agricultura).

Art. 2º - O Banco de Alimentos de Lucena Fica constituída, sob a denominação de: BANCO DE ALIMENTOS DA CIDADE DE LUCENA, o Banco de Alimentos tem sua base de operações instalada nas dependências do Banco de Alimentos nesta Cidade, localizado a Rua: José Madruga Bezerra Cavalcante, s/n, Centro, Lucena - PB, CEP: 58315.000. Criado pelo projeto de lei: PE/ Nº 750/2012, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n: 17.854.698/0001-05.

CAPÍTULO II - Objetivo do Banco de Alimentos:

Art. 3º O Banco de Alimentos de Lucena tem como objetivo receber, alimentos por parte de programas e projetos de iniciativa dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como arrecadar coletar, e distribuir alimentos sólidos ou líquidos doados por estabelecimentos comerciais e/ou industriais ligados à venda no atacado ou varejo, de produtos alimentares ou refeições e por colaboradores em geral, para o fim de distribuí-los em nossa Cidade bem como nas Cidades circunvizinhas, por meio de: associações, institutos, fundações, creches, Cras, casa de apoio, Ongs, Instituições filantropicas, Igrejas, Escolas, colonias de pescadores, alberges, que os destinem à pessoas carentes, na forma de alimentos ou refeições sem que os beneficiários finais incorram em qualquer tipo de custo.

Parágrafo Único: só será permitida a entrega de alimentos para as Entidades e Instituições aquelas que estiverem cadastradas junto ao Banco de Alimentos por meio da ficha de inscrição fornecida pelo mesmo.

Art. 4º - O Banco de Alimentos de Lucena tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Paragrafo Único: Na hipotse de alteração da natureza do Banco de Alimentos ou sua transformação em uma nova instituição, o programa tera sua gestao tranferida para o orgao da Administração Municipal que tenha sob sua responsabilidade a politica de abastecimento e segurança alimentar.



CAPITULO III -Da entrada dos alimentos:

Art. 5º Os alimentos provenientes de doação podem chegar ate o Banco de Alimentos das seguintes formas:

I Por meio de programa como P.A.A, FOME ZERO, BRASIL SEM MIZERIA do Governo Fderal, e P.A.A do Governo do Estado;

II Por meio de projetos do Governo Federal advindo de outras Cidades;

III Recolhidos pelo banco de alimentos no local indicado pelo doador;

IV Entregue pelo doador no Banco de Alimentos;

V Entregue por outro Banco de Alimentos;

Art. 6º - O Banco de Alimentos arrecardara os Alimentos por meio da compra direta da Agricultura familiar, tanto de projetos realizados em nossa Cidade bem como nas Cidades circunvizinhas. Por meio de projetos e Doações de alimentos comprados (não provenientes de combate ao desperdício) feitas por comerciantes, empresas e/ou Indústrias, produtores ou cidadãos, são permitidas.

Parágrafo único: no ato do recebimento dos produtos será efetuado o registro de entrada e emitido recibo dos alimentos provenientes de doação, conforme modelo de formulários específico de recibo e de controle de entrada de alimentos fornecido pelo Banco de Alimentos.

CAPITULO IV – Dos Procedimentos para recebimento e manipilação.

Do alimento

Art.7º - Após o recebimento, a equipe do banco de alimentos efetuara a pesagem e seleção dos alimentos próprios para consumo humano. Feita a seleção dos alimentos, os que forem julgados impróprios para o consumo humano serão recolhidos e devolvidos aqueles que não atender a condição para o consumo. Será destinado ao aterro sanitário (lixo orgânico) e/ou ser destinados aos criadores de animais (porco galinhas e outros).

Da saida

Art.8º- Os alimentos provenientes do banco de alimentos podem chegar aos usuários da seguinte forma:

I - a entidade assistencial sera a responsavel, para receber os alimentos com: transporte e embalagem, saco,sacolas,caixas plástica

II – O Banco de Alimentos (por meio de serviço terceirizado, voluntario ou parceiro) entregara os alimentos as Instituição, entidade ou comunidade em caso de dificuldade e de acordo com a condição do Banco.

III – As Entidades se comprometem a distribuir os alimentos no mesmo dia em que saírem do Banco de Alimento para que os destinem as pessoas carentes, na forma de alimentos ou refeições sem que os beneficiários finais incorram em qualquer tipo de custo.



Da Fiscalização e acompanhamento do Banco de Alimentos

1. Cumprir as metas estabelecidas pela Diretoria Executiva;
2. Operar permanentemente na captação de doações;
3. Elaborar materiais didáticos sobre o programa que permitam a Sociedade conhecer seus objetivos e estimular doações;
4. Promover visitas periódicas de avaliação as entidades atendidas pelo programa e aquelas que se candidataram ao atendimento;
5. Elaborar relatórios sobre atividades do programa.

CAPITULO V - DOS USUARIOS E BENEFICIADOS

São usuários do Banco de Alimentos do Município:

* **Art. 9º** – Entidades Assistenciais, associações, institutos, fundações, creches, casa de apoio, ONGs, Instituições filantrópicas, Igrejas, albergues, Cras, Asilos associações, Escolas, colônias de pescadores, que atendam indivíduos em situação de vulnerabilidade social, cadastradas junto ao Banco de Alimentos.

São beneficiários do Banco de Alimentos do Município

I - quem usufruir dos serviços das entidades assistenciais cadastradas junto ao Banco de Alimentos e consomem os alimentos distribuídos pelo mesmo São: Crianças, Adolescentes, Adultos, Idosos, Pessoas portadoras de Deficiências especiais, Doentes e Outros em situação de vulnerabilidade social.

II - População em geral que se encontra em situação de insegurança alimentar.

Art. 10º – O Banco de Alimentos receberá o cadastro dos que fazem parte do programa bolsa família, bem como o cadastro das Entidades Assistenciais, associações, institutos, fundações, creches, casa de apoio, Ongs, Escolas, Colonia de Pescadores, Cras, Instituições filantrópicas, Igrejas, albergues, Asilos do Município.

Da Administração

Art. 11º - Os órgãos de administração do Banco de Alimentos são:

1. Diretoria Executiva;
2. Conselho Fical;
3. Assembleia Geral;



Do funcionamento

Art. 12º - O Banco de Alimentos funcionará de segunda a sexta sempre das 07h00min. às 17h00min. Para funcionamento em feriados ou datas festivas se dará conforme recebimento das doações e programas.

Paragrafo Unico - O funcionamento do Banco de Alimentos perdura enquanto houver disponibilidade de doações e demanda de usuários.

CAPITULO VI - DA EQUIPE DE TRABALHO

Art 13º - Compõem a equipe de trabalho do Banco de Alimentos os seguintes: estagiário, voluntário e/ou funcionários do Poder Público Municipal para apoio na Instituição, como também, Nutricionista, Assistente Social, Coordenador, Assistente Administrativo, 02 Aux: de Serviço Geral, 01 motoristas, estagiário em nutrição e/ou Serviço Social.

Paragrafo Unico - A composição da equipe de trabalho do Banco de Alimentos poderá ser ampliada a qualquer momento, mediante avaliação e necessidade, do mesmo pela diretoria executiva em concordância com o conselho fiscal.

Art14º - O Banco de Alimentos se reunirá ordinariamente sempre a cada três meses na sede do Banco de Alimentos sempre as 09h00min, na segunda semana nas terças feiras.

Paragrafo Primeiro - A ausência não justificada por três reuniões durante o mesmo ano, acarretará a automática exclusão do representante, devendo a respectiva entidade ser imediatamente avisada por escrito, onde a mesma deverá fazer nova indicação, para sua representação no comitê gestor.

Paragrafo Segundo - Em caso de necessidade, o Presidente ou 2/3 (dois terços) poderão convocar reunião extraordinária do órgão, desde que a pauta da reunião seja informada com antecedência de 5 (cinco) dias antes.

Art15º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões e determinar sua instalação;
- b) Autorizar despesas;
- c) Indicar o núcleo de operacionalização do programa;
- d) Representar a entidade em eventos, palestras, congressos, entrevistas como também perante a administração pública em juízo, podendo indicar representante;
- e) Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria do Banco;
- f) Abrir contas juntamente com o tesoureiro, assinar, cheques e promover os pagamentos e recebimentos, bem como, todos os papéis que exijam responsabilidade financeira do Banco/Lucena;
- g) Assinar a prestação de contas bancária,
- h) Operar permanentemente na captação de novos doadores;
- i) Estabelecer convênios e parcerias com Governo Municipal, Estadual e Federal ou com entidades privadas, como também receber emendas



parlamentares, para desenvolvimento de atividades relacionado ao programa.

- j) Contratar funcionários ou serviços de assessoria, inclusive de natureza jurídica, com a aprovação da Diretoria que registrara em livro de ata.

Art. 16º - O Banco de Alimentos manter-se-á por meio de convênios, Municipal, Estadual, federal, bem como, de projetos, doações, emendas parlamentar, convênios e/ou parcerias. Como também, com o comercio, sendo que essa renda, ou recurso, serão aplicados integralmente nas despesas e manutenção da entidade, no desenvolvimento da instituição como também por meio de gratificações por serviços prestado pelos membros da Diretoria.

Paragrafo Primeiro - A verba oriunda dos Convênios firmados com o Banco de Alimentos será gerenciada pelo Presidente e a Diretoria Executiva.

Art. 17º - Os veículos, equipamentos e outros bens doados ao BMA/Lucena, serão incorporados ao patrimônio da entidade, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do Programa.

Art. 18º - O mandato dos componentes da Diretoria Executiva do Banco de Alimentos, será de 4 (quatro) anos, como também o do conselho fiscal e seus respectivos suplentes permitida a recondução uma única vez.

CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art.19º - O conselho fiscal será constituído por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em assembléia geral e terá por incumbência acompanhar e avaliar a administração do Banco de Alimento/Lucena bem como emitir perante assembléia geral, parecer sob a regularidade do mesmo.

Da comissão eleitoral

Art.20º - Eleição dos cargos eletivos da Diretoria e do conselho fiscal será formada por uma comissão composta por:

- I – 01 (um) presidente;
- II – 02 (dois) escrutinadores;
- III – 02 (dois) fiscais;
- IV – 01 (um) secretário;

ARTIGO 21º - Esta comissão será constituído por membros indicados em Assembleia Geral.

Paragrafo Unico – Compete a comissão eleitoral:

I - Colocar um edital de convocação em três lugares públicos com hora, data e pauta para nova eleição da diretoria do banco de alimento faltando quinze dias para o termino do mandato;

II - E vedada para compor essa comissão, a participação dos membros da diretoria, do conselho fiscal, bem como os inscritos nas chapas para os cargos eletivos de que trata o presente estatuto;

III - Após o registro de chapas segue-se a eleição onde será feito a contagem dos votos após o termino da eleição, serão empossados a nova diretoria e o conselho fiscal para o mandato de 04(quatro) anos.

Art. 22º - Os casos omissos bem como mudanças neste regimento interno, serão resolvidos em primeira instância pela diretoria Executiva.

Lucena, 06/11/2014.

Elionaldo da Silva Batista
ELIONALDO DA SILVA BATISTA

Presidente

Bruna Thallis da Silva Santos
BRUNA THALLIS DA SILVA SANTOS

Dir. Administrativo

[Assinatura]
ADVOGADO

CAB/PB Nº 12053

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL JOSÉLIO PAULO NETO

Titulos Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado no livro *AM* fls. *103* sob n° *1801*

Registrado no livro *Ble* fls. *192* sob n° *1685*

OBS. *Estatuto*

Lucena (PB) *30* de *dezembro* de *2014*

Salete Gomes de Mendonça Santos

Salete Gomes Mendonça Santos - Tabeliã

Salete de Mendonça Luna Freire - Substituta / Regina Soares Lima - Escrevente





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI/PE Nº750/2012

CRIA O BANCO MUNICIPAL DE
ALIMENTOS DA CIDADE DE LUCENA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Lucena, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Alimentos de Lucena como Programa da Prefeitura de Lucena, vinculado às Políticas de Abastecimento e Segurança Alimentar e de Assistência Social, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O Programa Banco Municipal de Alimentos de Lucena, tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - O Programa Banco Municipal de Alimentos de Lucena, ficará vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito e será gerido por um Conselho Gestor composto de:

1. Um representante das Centrais de Abastecimento de Lucena;
2. Um representante do CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
3. Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação Popular;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Planejamento;
6. Um representante da Câmara Municipal;
7. Um representante do Sintraf;
8. Um representante do Sindicato Rural;
9. Representante de pessoas jurídicas de direito privado, na forma que dispuser o seu regulamento.

§ 1º - O órgão referido no caput deste artigo será presidido pelo Presidente das Centrais de Abastecimento de Lucena, sem prejuízo do disposto no inciso I



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI/PE Nº750/2012

§ 2º - Da participação no Conselho Gestor do Programa Banco Municipal de Alimentos de Lucena, nos termos do disposto neste artigo, não decorrerá vantagem funcional ou pecuniária de nenhuma natureza.

Art. 4º - São finalidades precípua do Programa Banco Municipal de Alimentos de Lucena:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e indústrias ligadas à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;

b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;

b) entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município de Lucena e previamente cadastrado e indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI/PE N°750/2012

eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Campinas.

§ 1° - Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Lucena poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2° - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5° - Para a consecução das finalidades do Programa Banco Municipal de Alimentos de Lucena.

Art. 6° - Das equipes de coleta e de distribuição, bem como, das de plantão a isso destinada, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios, in natura, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI/PE Nº750/2012

Art. 7º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.

Art.8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 19 de dezembro de 2012.



ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Constitucional



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Em Análise

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00571/2023	BANCO DE ALIMENTA DA CIDADE DE LUCENA	MERCANTIL - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - FISCO - FISCALIZAÇÃO	08/05/2023 12:12:17